

PROJETO DE LEI Nº. 5949/2022

Autor: Vereador Luís Carlos da Vila

Dispõe sobre prazo para regularização de construções em face da Lei Municipal nº 1.367 e 1.368, ambas de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo do Município de Taquaritinga e Planejamento Físico do Município, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Todas as construções clandestinas concluídas ou em execução no Município que não satisfaçam às exigências das Lei Municipais nº 1.367 e 1.368 de 05 de dezembro de 1973, Código de Obras e Urbanismo e Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para serem regularizadas perante o Poder Público.

Art. 2º. Somente gozarão os direitos desta Lei, obras clandestinas, regulares ou não, existentes ou em andamento, no Município, e cujos proprietários ou responsáveis, após a promulgação desta Lei, e dentro do prazo do constante artigo anterior, encaminharem à Prefeitura Municipal, os respectivos projetos elaborados por responsável técnico competente e habilitado, anexados em requerimento fundamento por esta lei, dirigido à Secretaria de Obras Públicas, requerendo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não gozarão dos benefícios desta lei as obras que invadem passeios públicos, vielas sanitárias e afins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em
.....

Luís Carlos da Vila
Vereador/Autor